

DECRETO Nº 1.924/2021

“REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS MATRICULADOS E FREQUENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, SR. LÍDIO LEDESMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2007, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com redação dada pela Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando o artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a alimentação como um direito social, e que o poder público deve adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar;

Considerando a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – Sars-CoV-2;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.755/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Iguatemi - MS em razão do surto da doença Novo Coronavírus – Sars-Cov-2;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.775/2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito da Secretaria de Educação, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - Sars-CoV-2;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os critérios, requisitos e procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Iguatemi para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos e a adquirir, por meio de procedimentos legais de licitação e de chamamento público, inclusive dispensas, quando cabíveis, aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º - A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos ou a adquirir será feita na forma de “kits de alimentação” com apoio e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 1º - Na montagem dos “kits de alimentação” a nutricionista encarregada deverá obedecer às normas técnicas e legais, de forma a evitar prejuízos à saúde dos beneficiados.

§ 2º - Sempre que possível deverá ser mantido o fornecimento das porções de legumes, hortaliças e produtos provenientes da agricultura familiar, normalmente oferecidas pelo PNAE do Município.

§ 3º - A distribuição dos “kits de alimentação” será realizada diretamente nas Escolas Municipais de acordo com logística estabelecida com base em orientações do Ministério da Saúde e de Notas Técnicas.

Art. 3º - Serão beneficiados pelo “kit de alimentação”:

I – Todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino Infantil (Creche e Pré-Escola), exceto àqueles que abdicarem desse direito.

II – Alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental (1º ao 7º ano do Ensino Fundamental) e EJA, mediante o critério de cadastro atualizado e ativo no CadÚnico/NIS do Governo Federal ou situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Os “kits de alimentação” de que trata o artigo 2º serão entregues aos pais ou responsáveis pelo aluno matriculado que se enquadre nos critérios do artigo 3º, respeitando calendário de distribuição previamente aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o qual será divulgado pela Secretaria de Educação, atendendo aos seguintes critérios:

I - o aluno deverá estar devidamente matriculado e frequente na rede pública municipal de ensino, bem como atender aos critérios estabelecidos, quando houver. Esse procedimento será atestado em lista a ser elaborada pela direção das Escolas e CEIs Municipais

II - os pais ou responsáveis que forem receber os kits de alimentação deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) pais: certidão de nascimento acompanhado de documento com foto;
- b) responsáveis: termo de guarda ou tutela acompanhado do documento com foto.

Art. 5º - Os pais ou responsáveis legais de aluno matriculado e frequente na escola pública municipal que se enquadre nos critérios do artigo 3º e não conste na listagem realizada previamente pela Secretaria Municipal de Educação, deverá entrar em contato com a secretaria da Escola Municipal no qual o aluno está devidamente matriculado, para que a família seja direcionada.

Art. 6º - O fornecimento dos “kits de alimentação” ocorrerá mediante protocolo de coleta e entrega, que deverá ser assinado pelos pais ou responsável e o servidor que realizou a entrega.

§ 1º - Os “kits” que não forem entregues às famílias ficarão sob a guarda da Escola Municipal no qual o aluno está devidamente matriculado e realizará uma nova tentativa para a sua entrega.

§ 2º - Se após as duas tentativas os pais ou responsável não comparecerem para buscar o “kit”, este será realocado no fluxo de entrega, em conformidade com os demais critérios definidos neste Decreto para beneficiar outro aluno da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º - Em observância às orientações do Ministério da Saúde, no sentido de evitar aglomerações em razão da pandemia do COVID-19 os pais ou responsáveis não poderão levar o aluno no momento da retirada do “kit alimentação” para não colocá-lo em risco, bem como deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, além de respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas com que tiver que interagir e permanecer o tempo mínimo necessário para retirada do “kit”.

Art. 8º - Será entregue 01 (um) “kit de alimentação” por aluno matriculado na rede que se enquadre nos requisitos especificados no artigo 3º deste Decreto, independente se pertencente ao mesmo grupo familiar.

Parágrafo único. A entrega dos “kits de alimentação” previstos neste Decreto será realizada na Unidade Escolar onde o aluno está devidamente matriculado e contará com a participação da equipe técnica da Secretaria de Educação e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação será apoiada, no que couber, pelo serviço de assistência social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para verificação do cumprimento do artigo 3º deste Decreto.

Art. 10 - Considerando o art. 1º da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, e a recomendação do Conselho de Alimentação Escolar Local, os “kits” serão divididos em “kit de alimentação – educação infantil” e “kit de alimentação – ensino fundamental”, e serão compostos, preferencialmente, pelos seguintes itens:

I – Kit Alimentação – Educação Infantil:

- a) 5kg de arroz
- b) 1kg de feijão
- c) 500g de macarrão tipo espaguete
- d) 340g de extrato/molho de tomate
- e) 500g de milho triturado para canjiquinha
- f) 1kg de sal
- g) 1kg de laranja
- h) 1kg de banana
- i) 1kg de tomate

- j) 1kg cenoura
- k) 250g de pão
- l) 1L de leite pasteurizado tipo C
- m) 1 dúzia de ovos
- n) 1 frango inteiro ou 2kg de corte de frango (dependendo da disponibilidade)

II – Kit Alimentação – Ensino Fundamental:

- a) 5kg de arroz
- b) 1kg de feijão
- c) 500g de macarrão tipo parafuso
- d) 340g de extrato/molho de tomate
- e) 1 pacote de produto derivado do milho ou mandioca (dependendo da disponibilidade)
- f) 1kg de sal
- g) 1kg de laranja
- h) 1kg de tomate
- i) 1kg de banana
- j) 1kg de cenoura
- k) 250g de pão
- l) 1kg de corte de frango (peito ou coxa/sobrecoxa, dependendo da disponibilidade)
- m) 1kg de linguiça

Art. 12 - Não serão incluídos no “kit de alimentação” de aluno com restrições alimentares documentadas nas escolas, os itens que o aluno tenha restrição.

Art. 13 - A distribuição dos “kits de alimentação” prevista neste Decreto, adquiridos com recursos originados com Recursos Próprios e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e destinados para o programa de merenda escolar, somente poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica, determinada na legislação municipal de regência.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO